



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOCACIA

Processo nº: 2144/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Governo
Assunto: Inexigibilidade de licitação – Art. 74, II

PARECER JURÍDICO

EMENTA – Inexigibilidade de Licitação. 1. Contratação de show artístico de THIAGO JHONATHAN para apresentação na tradicional Festa Junino. 2. Lei nº 14.133/21, art. 74, inciso II. 3. Manifestação favorável ao prosseguimento do feito.

I – RELATÓRIO

01. Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de show artístico de THIAGO JHONATHAN, para se apresentação na tradicional Festa Junino, no dia 31 de maio de 2025, conforme condições e especificações no Termo de Referência.

02. A contratação visa entretenimento e lazer a população de Cabeceiras e região circunvizinha, contribuindo para a festividade tradicional da Festa Junino do Município, além do fortalecimento da economia e do comércio, já que com o aumento de visitantes à cidade, conseqüentemente, aumenta a movimentação do comércio local.

03. A estimativa da despesa pretendida é no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme documentos financeiros devidamente acostados e notas fiscais de contratações similares do artista.

04. É o breve relato. Segue a manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

05. Preliminarmente, salienta-se que nos termos da nossa Carta Magna, no inciso XXI, do artigo 37, quaisquer obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante procedimento licitatório público, tendo como exceções as hipóteses dispostas nos artigos 74 e 75, da Lei 14.133/21, que autorizam a contratação direta entre a Administração Pública e o particular. As exceções, portanto, devem ocorrer quando as outras possibilidades não acudam a administração, ou ainda, mostrem-se inviável para o alcance do objetivo de interesse público.

06. Assim, para que não se opte pela realização do processo licitatório, é necessário que o caso concreto se enquadre nas disposições legais da Lei de Licitações. No presente autos, verifica-se a aplicabilidade do inciso II, artigo 74, da Lei 14.133/21, que diz:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOCACIA

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

07. A justificativa de contratação por inexigibilidade, neste caso, ocorre mediante a inviabilidade de competição, inexistindo critérios objetivos de julgamento para aferição de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visto que, a contratação de artista é personalíssima, sendo inviável a seleção por meio de procedimento licitatório. Portanto, perfazendo a escolha da administração.

08. Ademais, mister salientar que a Festa, é uma festividade tradicional do município, que ocorre há muitos anos, fortalecendo a economia do município, bem como proporcionando a população cabecereiros entretenimento e lazer, e ainda, fomentando a economia local, já que a festa tem reconhecimento regional, atraindo visitantes que movimentam o mercado local.

09. Avançando na análise, têm-se que a Lei 14.133/21 traz que para a contratação por inexigibilidade atenderá também o requisito que se refere que o artista deve ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, este requisito busca inibir contratações arbitrárias, ou seja, prima-se pelo princípio da impessoalidade, bem como coíbe a contratação de pessoas destituídas de qualidades artísticas.

10. Assim, preenchendo o requisito do item 09, têm-se que o cantor THIAGO JHONATHAN é artista conhecido nacionalmente, com **1 milhão seguidores no Instagram e 2 milhões de seguidores no YouTube** e sendo de conhecimento notório a realização de inúmeros shows pelos Estado de Goiás adequando-se, por conseguinte, às disposições legais estipuladas na Lei de Licitações e Contratos.

11. Outro requisito previsto em Lei, é que se a contratação da artista não ocorrer de forma direta, esta deverá ocorrer por meio de empresário exclusivo. Verifica-se, que conforme documentação juntada aos autos, consta Contrato de Exclusividade da empresa GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA, representada pelo cantor THIAGO JHONATHAN, para a empresa SPK8 SERVIÇOS LTDA, restando cumprido o ditame consignado no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, com a **ressalva** de ser juntado ao processo o ato constitutivo (contrato social) da empresa GARRA a fim de comprovar que o cantor faz parte do quadro societário.

12. No que concerne a justificativa de preço, conforme estipulado pelo artigo 23, § 4º da Lei 14.133/2021, encontra-se nos autos cópias de notas fiscais anteriormente firmados com entes públicos e emitidas pelo representante exclusivo da cantora, os quais certificam o valor despendido para a apresentação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOCACIA

13. Entretanto, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa não atendeu aos requisitos do artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021 que exige a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. Assim, registra-se a **ressalva** de ser apresentada pela empresa contratada, uma proposta que contenha o detalhamento dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, da hospedagem (se houver) e demais despesas específicas.

14. Quanto às disposições orçamentárias, foram cumpridas as exigências pertinentes, constando nos autos as Declarações e Certidões Orçamentárias e Financeiras pelo Departamento de Contabilidade e Secretaria de Finanças, em consonância com o disposto no art.16, II da LRF.

15. No que diz respeito a habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, observou-se que consta dos autos a documentação, não encontrando nenhuma irregularidade nas comprovações apresentadas, portanto atendendo o que preconiza os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

16. No tocante à minuta contratual, dela constam todas as cláusulas obrigatórias, com a descrição do objeto em questão, do valor total e a sua forma de pagamento, das obrigações da Contratante e da Contratada, da rescisão, do foro, bem como do prazo de sua vigência, do reajuste e demais revelando-se, portanto, apta ao mister a que se propõe, estando em consonância com as exigências do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

17. Registramos por derradeiro que o processo obedeceu a instrução prevista no artigo 72 da Lei 14.133/21.

III – CONCLUSÃO

18. Por todo o exposto, **opina-se** favoravelmente a possibilidade de contratação de empresa do setor artístico por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, **desde que atendida as ressalvas dos itens 11 e 13 deste parecer.**

É o parecer que se submete à consideração superior.

Cabeceiras - GO, aos 06 de maio de 2025.

MILENA MAURÍCIO MOURA
Assessoria Jurídica
OAB-GO 27.004